



**Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas**

**ACÓRDÃO N. 088/2014**

**PEDIDO DE INSERÇÕES N. 242-85.2013.6.04.0000 – CLASSE 27**

**Relator** : Juiz Marco Antonio Pinto da Costa  
**Requerente** : Partido Social Liberal – PSL  
**Advogados** : Alessandra Gonçalves Corrêa e outro


PROPAGANDA PARTIDÁRIA. PEDIDO DE INSERÇÕES. PSL. PARTIDO QUE NÃO ELEGEU REPRESENTANTE PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS NAS ÚLTIMAS DUAS ELEIÇÕES. PEDIDO INDEFERIDO.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, pelo indeferimento do pedido.

Manaus, 24 de março de 2014.

  
Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Presidente, em exercício

  
Juiz **MARCO ANTONIO PINTO DA COSTA**

Relator

  
Doutor **JULIO JOSÉ ARAUJO JUNIOR**

Procurador Regional Eleitoral Substituto



### Relatório

**O Senhor Juiz Marco Antonio Pinto da Costa (relator):** Trata-se de pedido de inserções de propaganda partidária formulado pelo PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL para o ano de 2014.

A Seção de Registros Partidários (SERP) informa que o Partido Requerente não possui direito a inserções de propaganda partidária, uma vez que não elegeu representante na Câmara dos Deputados nas últimas duas eleições (fls. 16-26).

Há parecer do Ministério Público Eleitoral pelo indeferimento do pedido (fls. 31-33).

É o relatório.

### Voto

**O Senhor Juiz Marco Antonio Pinto da Costa (relator):** De fato, dispõe o art. 3º, I, b, da Resolução TSE n. 20.034/97 que:

Art. 3º [...]

I – ao partido com registro definitivo de seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral que tenha concorrido ou venha a concorrer às eleições gerais para a Câmara dos Deputados, elegendo, em duas eleições consecutivas, representantes em, no mínimo, cinco estados, obtendo, ainda, um por cento dos votos apurados no País, não computados os em branco e os nulos, será assegurada (Lei n° 9.096/95, artigo 57, incisos I e III e REspe n° 21.329/2003);

[...]

b) a utilização do tempo total de vinte minutos por semestre em inserções de trinta segundos ou um minuto;



Na hipótese dos autos, o Partido Requerente não elegeu representante para a Câmara dos Deputados nas últimas duas eleições, não preenchendo, portanto, os requisitos para veicular inserções de propaganda partidária.

Nesse sentido, cito:

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. INSERÇÕES REGIONAIS. NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se a transmissão de inserções de propaganda partidária, no rádio e na televisão, uma vez que não observado o cumprimento das disposições legais do art. 57, I, "a", da Lei 9.096/95.

(Ac. TRE-AM n. 71/2014, rel. Juiz Victor André Liuzzi Gomes, DJE 19.3.2014)

Pelo exposto, voto, em harmonia com o parecer ministerial, pelo **indeferimento do pedido**.

É como voto. Transitado em julgado, archive-se.

Manaus, 24 de março de 2013.

  
Juiz **Marco Antonio Pinto da Costa**  
Relator